



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

48.01

PROJETO DE LEI Nº 013/2019.

DATA: 30/07/2019.
AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL."

Apresentado em 01 de agosto de 2019
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 10 de Setembro de 2019

Recebido o autógrafo em 17 de Setembro de 2019
Pela Sanção sob protocolo em 17 de Setembro de 2019, pelo ofício n.º 030/2019
Publicado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Parcial em _____ de _____ de _____
Total em _____ de _____ de _____
Revogado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Proc. 5.236
17/09/19.

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16.08

**LEI Nº _____/2019.
“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU
ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES
DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO
AMBULATORIAL.”**

AUTOR: VER. HELDER PEDRO BARROS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE JAPERI QUE AS UNIDADES DE SAÚDE QUE OFEREÇAM ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL CONTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, COM BRINQUEDOTECA OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS SUAS DEPENDÊNCIAS.

ART. 2º CONSIDERA-SE BRINQUEDOTECA, O ESPAÇO PROVIDO DE BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS, DESTINADO A ESTIMULAR AS CRIANÇAS E SEUS ACOMPANHANTES A BRINCAR, CONTRIBUINDO PARA A CONSTRUÇÃO E/OU FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES DE VÍNCULO E AFETO ENTRE AS CRIANÇAS E SEU MEIO SOCIAL.

ART. 3º A IMPLEMENTAÇÃO DA BRINQUEDOTECA OU ÁREA DE LAZER INFANTIL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE UM TRABALHO DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO JUNTO À EQUIPE DA UNIDADE OU DE VOLUNTÁRIOS, QUE DEVERÁ ESTIMULAR E FACILITAR O ACESSO DAS CRIANÇAS AOS BRINQUEDOS, AOS JOGOS E AOS LIVROS, COM INTUITO DE ENTRETER AS CRIANÇAS DURANTE A ESPERA DO ATENDIMENTO.

ART. 4º O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI.

ART. 5º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Japeri, 17 de Setembro de 2019.

Marcio José Russo Guedes
MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES
PRESIDENTE

11.11



16.08

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Comissões Permanentes em Conjunto

PROJETO	PROJETO DE LEI 013/2019 – LIVRO 01 – FL 02
ANO	2019
AUTOR	VEREADOR HELDER PEDRO BARROS
URGÊNCIA	() SIM () NÃO
EMENTA ORIGINAL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL.
DESCRIÇÃO / CHAVE	BRINQUEDOTECA. SAÚDE. UNIDADE PEDIÁTRICA

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

RELATÓRIO:

Assim pronunciou-se a Procuradoria Geral da Câmara: *“Cuida o presente projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL..”***

Em sua justificativa o Nobre Vereador Helder Pedro Barros trouxe a finalidade de resgatar e garantir o direito à brincadeira e à infância, visto que é um espaço preparado para estimular o desenvolvimento motor e psicossocial da criança e humanizando o atendimento delas.

É o breve Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei apresentado apresenta legalidade eis que de forma conceitual e de normativa possibilita ao Poder Executivo a aplicação, dentro de suas possibilidades de importante instrumento a fim de promover a integração das crianças através das brinquedotecas.

No tocante às despesas chamamos a atenção para o artigo 4º da presente lei que remete ao Poder Executivo a regulamentação da lei, oportunidade na qual, segundo os critérios da legislação a Prefeitura adequará o projeto e exercerá sua competência de iniciativa para a execução.



46.04

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Procuradoria Geral

PROJETO	PROJETO DE LEI 013/2019 – LIVRO 01 – FL 02
ANO	2019
AUTOR	VEREADOR HELDER PEDRO BARROS
URGÊNCIA	() SIM () NÃO
EMENTA ORIGINAL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL.
DESCRIÇÃO / CHAVE	BRINQUEDOTECA. SAÚDE. UNIDADE PEDIÁTRICA

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Cuida o presente projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL..”

Em sua justificativa o Nobre Vereador Helder Pedro Barros trouxe a finalidade de resgatar e garantir o direito à brincadeira e à infância, visto que é um espaço preparado para estimular o desenvolvimento motor e psicossocial da criança e humanizando o atendimento delas.

É o breve Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei apresentado apresenta legalidade eis que de forma conceitual e de normativa possibilita ao Poder Executivo a aplicação, dentro de suas possibilidades de importante instrumento a fim de promover a integração das crianças através das brinquedotecas.

No tocante às despesas chamamos a atenção para o artigo 4º da presente lei que remete ao Poder Executivo a regulamentação da lei, oportunidade na qual, segundo os critérios da legislação a Prefeitura adequará o projeto e exercerá sua competência de iniciativa para a execução.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Procuradoria Geral

50.94

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Geral, com base na justificativa apresentada, sendo de grande importância tal projeto, opina favoravelmente por sua evolução a Plenário, com sua aprovação.

O Projeto com certeza receberá o aperfeiçoamento em sua análise através da discussão em Plenário pelos Nobres Vereadores com base no presente parecer e no parecer das Comissões Pertinentes, podendo este, a critério dos Presidentes e Membros das Comissões ser elaborado em conjunto, colocando-se desde já, esta Procuradoria ao inteiro dispor para auxílio no que for necessário, mas sempre garantindo a independência e a harmonia entre os órgãos internos do Poder Legislativo de Japeri.

É o parecer, salvo melhor juízo que submetemos ao crivo das Comissões Permanentes e do Plenário Francisco da Costa Filho.

Japeri, 05 de Setembro de 2019.

Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador Geral
OAB/RJ 180.729

11/11



43.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.486.300/0001-40
PROTOCOLO GERAL
REC_BIDO
Assunto:
Processo: N° 5236 / 19
DATA: 22 / 09 / 19

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Japeri, 17 de Setembro de 2019.

Ofício nº 030/2019.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovado por este Poder Legislativo, para a publicação conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS, CUJA EMENTA DIZ: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS OU ÁREA DE LAZER INFANTIL NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO AMBULATORIAL.

Marcio José Russo Guedes
**MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES
PRÉSIDENTE**

Exmo. Senhor
CÉZAR DE MELO
M.D. Prefeito do Município de Japeri.